



PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **023/2022**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **062/2022**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Sr. Josias Gonçalves, em data de 09 de Maio de 2022, solicitou a abertura de procedimento para a **“AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM ESPECÍFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 11 de Maio de 2022.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 16.809,00** (dezesseis mil oitocentos e nove reais), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se planilha orçamentos às fls.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços e por informação e justificativa do Sr. Secretário, **Empresa VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no **CNPJ 29.178.366/0001-37**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.584, Bairro Centro, na cidade de Guarapuava-PR.

O art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” , do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas**

